

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

ARTIGO 1º – As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade (PPGCTS) do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica no nível de Mestrado e de Doutorado, com área de concentração em Ciência, Tecnologia e Sociedade.

§ 1º – O Mestrado visa possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Ciência, Tecnologia e Sociedade, qualificando-o à docência em nível superior e à pesquisa, através de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exige do candidato um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na área de Ciência, Tecnologia e Sociedade e que demonstre sua independência científica e qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 3º – A criação de novas áreas de concentração no Mestrado e/ou Doutorado deverá ser proposta pelos docentes interessados devendo ser inicialmente analisada e aprovada pela Coordenação de Pós-Graduação, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

ARTIGO 2º– A Coordenação do PGCTS será integrada por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) e por uma Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, às quais competem a organização e supervisão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa.

§ 1º - A Coordenadoria será exercida por um Coordenador, a quem compete superintender e coordenar as atividades do PPGCTS, de acordo com as diretrizes da Comissão de Pós Graduação (CPG).

Inciso 1º. – São atribuições da Coordenadoria:

1. Presidir a CPG;
2. Convocar reuniões periódicas da CPG;
3. Coordenar as atividades didático-científicas do Programa;
4. Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa;
5. Responsabilizar-se junto ao Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), aos colegiados superiores da UFSCar e às agências de avaliação da pós-graduação e fomento à pesquisa, pelo andamento do Programa

§ 2º - A CPG, órgão deliberativo do Programa, é constituída pelo Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCTS, representantes docentes do corpo permanente vinculado a cada uma das linhas de pesquisa do Programa e representante discente do corpo de alunos regulares, cabendo a cada representante um membro suplente.

Inciso 1º. – O mandato dos membros da CPG e de seus suplentes não deverá ultrapassar o limite de três anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 3º – A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador, sendo ambos pertencentes ao corpo de docente permanente do Programa e ao quadro ativo da UFSCar, será realizada através de eleição paritária, pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados em seus cursos.

§ 4º. O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador corresponde ao período de avaliação trienal da CAPES, sendo permitida uma recondução. Os procedimentos específicos para a eleição serão aprovados pela CPG, mediante proposta de Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.

ARTIGO 3º – A CPG será dirigida por um Coordenador que, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Coordenador.

§ único – Nos impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, as atividades da CPG e do PPGCTS serão coordenadas por um dos membros representantes dos docentes na CPG, designado pelo Coordenador.

ARTIGO 4º – A Coordenação do PPGCTS disporá de uma Secretaria que lhe esteja diretamente subordinada e que se encarregará das funções administrativas e do controle acadêmico do Programa, com as seguintes atribuições:

1. Assessorar a Coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGCTS;
2. Organizar e manter atualizado o cadastro discente e docente do PPGCTS;
3. Divulgar o calendário acadêmico, de matrícula e horário das disciplinas a cada período letivo;
4. Divulgar os editais de seleção e de bolsas do PPGCTS;
5. Receber as solicitações de alunos regulares e especiais e de docentes credenciados;
6. Encaminhar processos para exame pela CPG;
7. Dar suporte administrativo às Comissões de Seleção, de Bolsas e demais Comissões designadas pela CPG;
8. Prover informações para a atualização do site do Programa;
9. Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
10. Secretariar as reuniões da CPG e redigir as respectivas atas;
11. Divulgar as pautas e as atas das reuniões da CPG entre os interessados;
12. Auxiliar a Coordenação nos trâmites administrativos relacionados à aplicação dos recursos do PROAP/CAPES e demais fontes orçamentárias do PPGCTS;
13. Coletar, sistematizar e inserir informações relevantes para o preenchimento do aplicativo de avaliação da pós-graduação e demais sistemas de informação da CAPES;
14. Inserir e manter atualizada as informações acadêmicas do PPGCTS no sistema de informação PROPGWEB/UFSCar;
15. Divulgar este Regimento entre os corpos docente, discente e de servidores técnico-administrativos do PPGCTS.

ARTIGO 5º. – Compete à CPG coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa, sendo suas atribuições:

1. Definir políticas acadêmico-científicas no âmbito do Programa e acompanhar suas implementações;
2. Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;
3. Zelar pela qualidade das atividades didáticas e científicas no âmbito do PPGCTS;
4. Elaborar o Regimento Interno do PPGCTS, apresentá-lo ao CoPG para aprovação e fazer cumprir suas determinações;
5. Elaborar e fazer cumprir as normas específicas e a estrutura curricular do Programa, enviando-as à ProPG;
6. Estabelecer a cada período letivo, o calendário acadêmico, de matrícula e outras atividades;

7. Estabelecer as normas internas específicas para a realização do Exame de Qualificação e Defesa;
8. Estabelecer normas internas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
9. Enviar a relação anual de alunos regulares do Programa à ProPG;
10. Fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos, com base no número de vagas disponíveis para orientação;
11. Elaborar os editais de seleção de candidatos ao Programa;
12. Indicar componentes de comissões de seleção de candidatos, entre os docentes do Programa;
13. Homologar a relação de candidatos aprovados em processo de seleção, para fins de matrícula;
14. Apreçar e aprovar, no seu âmbito de competência, propostas de disciplinas e os planos de ensino apresentados, fixando número e natureza dos créditos;
15. Organizar o elenco das disciplinas do Programa a serem ministradas a cada semestre letivo;
16. Fixar semestralmente o número de vagas das disciplinas, ouvidos os docentes responsáveis;
17. Deliberar sobre pedidos de integralização de créditos correspondentes a disciplinas cursadas pelos alunos em outros Programas de Pós-Graduação;
18. Solicitar autorização à CoPG para que professores visitantes e mestres ministrem aulas em disciplinas do Programa;
19. Aprovar designação e substituição de orientador;
20. Constituir Bancas Examinadoras (de Qualificação e Defesa de dissertações e teses) e Comissões Julgadoras (de Seleção de candidatos e bolsistas do PPGCTS) e homologar suas decisões;
21. Deliberar sobre pareceres da Comissão de Seleção e das Bancas Examinadoras;
22. Decidir quanto ao cumprimento pelos alunos dos requisitos necessários para a defesa pública de Dissertação e Tese;
23. Elaborar e encaminhar à CoPG a documentação para concessão do título de Mestre e do título de Doutor;
24. Autorizar a expedição de documentação relativa às atividades discentes junto ao Programa;
25. Administrar os recursos orçamentários do Programa, bem como solicitar novos recursos que se façam necessários;
26. Julgar recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;
27. Avaliar periodicamente e, quando necessário, aprovar reformulações do Regimento Interno do PPGCTS;
28. Deliberar sobre propostas referentes às áreas de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular do Programa e encaminhá-las à apreciação e aprovação da CoPG;
29. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGCTS;
30. Encaminhar à CoPG, para homologação, as relações de nomes de docentes credenciados para a docência e orientação no Programa;
31. Deliberar sobre a participação em atividades acadêmico-científicas de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;
32. Realizar periodicamente procedimentos avaliativos do PPGCTS;
33. Administrar a captação e distribuição de bolsas de Pós-Graduação;
34. Convocar as eleições para a CPG e Coordenadoria;
35. Propor alterações deste Regimento Interno, enviando-as à CoPG para aprovação;
36. Deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

TÍTULO III **Do Corpo Docente**

ARTIGO 6º – O corpo docente do PPGCTS é constituído de docentes portadores do título de Doutor com experiência em pesquisa, cujas linhas de pesquisa sejam adequadas à área de concentração do Programa, credenciados pela CPG, com homologação pela CoPG, para oferta de disciplinas e/ou orientação de dissertações e teses.

§ 1º. – os requisitos para credenciamento como docentes permanentes, colaboradores e visitantes do PPGCTS estão contemplados na norma complementar interna do PPGCTS de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento docente aprovada pela CPG;

ARTIGO 7º. – Os docentes credenciados no PPGCTS podem ser enquadrados nas seguintes categorias: Permanente, Colaborador ou Visitante. Os seguintes critérios discriminados nos parágrafos a seguir deverão ser atendidos para o enquadramento nas categorias docente do Programa.

§ 1º. - Permanente - a) fazer parte do corpo docente ativo da UFSCar; b) firmar com a UFSCar termo de compromisso de participação como docente do Programa se pertencer ao corpo docente inativo da UFSCar; c) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores das agências federais ou estaduais de fomento; d) ter sido cedido por sua instituição de origem para atuar como docente do Programa, mediante acordo formal com a UFSCar;

§ 2º Colaboradores – Os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Inciso 1º - O número de docentes externos à UFSCar como docentes colaboradores credenciados no Programa não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do total do corpo docente do PPGCTS.

Inciso 2º. - Não será considerado externo à UFSCar o docente: a) credenciado aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício; b) vinculado à instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

Inciso 3º – Docentes aposentados da UFSCar e credenciados junto ao PPGCTS poderão continuar o exercício de atividades acadêmicas e de pesquisa, desde que devidamente autorizados pela Chefia do Departamento ao qual esteja vinculado, para utilização de espaço físico e outros recursos.

§ 3º Visitante – possuírem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores pelo prazo máximo de um ano, renovável por mais um ano mediante avaliação das atividades desenvolvidas e a critério da CPG;

Inciso 1º. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento;

§ 4º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

ARTIGO 8º. - O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no PPGCTS são regidos por norma complementar interna do PPGCTS a este Regimento e aprovada pela CPG.

§ 1º. – Ao final cada período de avaliação trienal do Programa pela CAPES a CPG deverá analisar a renovação ou não do credenciamento do corpo docente do Programa, em vista da contribuição didática, científica e de orientação de alunos de cada docente no período anterior, conforme norma complementar interna do PPGCTS aprovada pela CPG.

§ 2º – Para o credenciamento e reconhecimento de docentes no PPGCTS, será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa e reconhecida pela Área Interdisciplinar da CAPES, conforme norma interna do PPGCTS aprovada pela CPG.

§ 3º - O processo de credenciamento de um docente pode ser instaurado por solicitação formal do interessado em se integrar ao corpo docente do Programa ou a convite da CPG.

§ 4º – A solicitação de homologação de credenciamento de docente à CoPG deverá ser acompanhada de “Curriculum Vitae” atualizado e projeto de pesquisa na área de Ciência, Tecnologia e Sociedade, com ênfase na produção científica dos últimos três anos, e descrição de atividades de ensino e orientação a serem desenvolvidas pelo interessado.

Inciso único Após análise preliminar pela CPG da solicitação de credenciamento sob a ótica da compatibilidade e integração do docente com a proposta do Programa, e de acordo com os critérios definidos no mais recente documento da área Interdisciplinar publicado pela CAPES, a CPG designará dois pareceristas, sendo um da linha de pesquisa pretendida pelo solicitante e um externo à UFSCar, para análise e emissão de pareceres. O processo final deverá ser submetido à aprovação da CPG e ao CoPG para homologação do credenciamento

ARTIGO 9º. – A cada três anos a CPG deverá avaliar a renovação ou não do credenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

§ 1º. De acordo com a norma complementar interna do PPGCTS aprovada pela CPG, as seguintes condições são exigidas para credenciamento de docentes no mestrado e doutorado no PPGCTS:

- a) Mestrado: 1) titulação de doutorado obtida há pelo menos 2 (dois) anos; 2) orientação de iniciação científica concluída; 3) atividade de publicação nos últimos três anos compatível com as exigências da área Interdisciplinar da CAPES, de acordo com a norma complementar interna do PPGCTS aprovada pela CPG;
- b) Doutorado: a) titulação de doutorado obtida há pelo menos 2 anos; b) orientação de pelo menos duas Dissertações de Mestrado ou uma Tese de Doutorado, defendidas e aprovadas; c) atividade de publicação nos últimos 3 anos compatível com as exigências da área Interdisciplinar da CAPES, de acordo com a norma complementar interna aprovada pela CPG; d) coordenação de projetos de pesquisa que tenham sido aprovados por agências de fomento.

§ 2º. – Anualmente, por ocasião da abertura do Edital de Seleção do Programa, a CPG analisará a habilitação do docente para receber ou não alunos para orientação levando em consideração o total de alunos sob sua orientação, a manutenção dos índices de publicação estipulados na norma interna do PPGCTS aprovada pela CPG, e o tempo para defesa de dissertações e teses de alunos sob sua orientação.

ARTIGO 10º. – Docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma Dissertação ou Tese, nas seguintes condições:

§ 1º. - o reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação à CoPG, sem processo formal de credenciamento;

§ 2º. - o co-orientador terá as mesmas responsabilidades do orientador e poderá, a critério da CPG, participar da Comissão Examinadora da defesa, porém sem direito a voto.

§ 3º – A co-orientação poderá ser praticada no Programa, nos seguintes casos:

- a) O caráter interdisciplinar do projeto de Dissertação ou Tese requer parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

- b) A ausência do orientador por um período igual ou superior a seis meses requer sua substituição por um docente com qualificações equivalentes para assumir a orientação na execução do Projeto de Dissertação ou Tese;
- c) A condução do projeto de Dissertação ou Tese for realizada em outra instituição, na qual um docente local deve ser co-responsável pela orientação;

ARTIGO 11º. – Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- a) Ministrar disciplinas oferecidas pelo PPGCTS, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa
- b) Desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço de conhecimento na área e possibilitem o treinamento em pesquisa do corpo discente;
- c) Orientar alunos regularmente matriculados no Programa, quando credenciados para este fim;
- d) Divulgar produção científica decorrente de projetos de pesquisa desenvolvidos no Programa em periódicos que constem da lista Qualis do Comitê Interdisciplinar como forma de socializar o conhecimento produzido;
- e) Fazer parte de Comissões Julgadoras de dissertações e teses;
- f) Participar de Comissões de exames de seleção, de proficiência em língua estrangeira, de atribuição de bolsas; de atribuição de prêmios; de avaliação da produção científica e outras comissões de interesse do Programa.
- g) Desempenhar outras atividades, nos termos dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o Programa.

TITULO IV - Do Corpo Discente **Seção 1 – Da Admissão ao Programa**

ARTIGO 12º. – A admissão de alunos ao Mestrado e Doutorado dependerá de sua aprovação em processo seletivo, realizado por Comissão de Seleção indicada pela CPG.

ARTIGO 13º.– O processo seletivo poderá incluir provas, a critério da CPG e, nesse caso, a natureza das mesmas deverá ser explicitada quando da divulgação do processo de seleção.

§ 1º. - É requerida do candidato ao Mestrado e ao Doutorado a apresentação de projeto de pesquisa que pretende desenvolver durante o curso em consonância com os objetivos do Curso e da linha de pesquisa na qual o projeto se insere e contemplar problemas ou questões relevantes para a área de Ciência, Tecnologia e Sociedade.

ARTIGO 14º. – A inscrição para a seleção ao Curso se fará mediante requerimento do candidato a Coordenação, acompanhado da documentação exigida pela Secretaria, no ato da inscrição.

Inciso Único - Não é permitida a inscrição de alunos que já foram desligados no respectivo curso em decorrência da aplicação do artigo 29º. deste Regimento Interno.

ARTIGO 15º. – O número de vagas para o Mestrado e para o Doutorado será fixado anualmente pela CPG, em função da possibilidade de oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação, comprovadas mediante a existência de docentes com disponibilidade para esses fins.

Seção 2 – Da Matrícula e Permanência

ARTIGO 16º.- O corpo discente do PPGCTS será composto por alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado, portadores de diploma de graduação homologado pela CPG e que tenham sido aprovados no processo seletivo.

§ 1º – A matrícula será feita mediante requerimento do candidato à Coordenação, acompanhado da documentação necessária que lhe será previamente indicada, e deverá ser homologada pela CPG.

§ 2º – Para a matrícula no curso de mestrado é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada pela CPG condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 3º – Para a matrícula no curso de mestrado de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os existentes no país.

§ 4º – Para a matrícula no curso de doutorado, é exigida a apresentação de diploma registrado de mestrado, obtido em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 5º – Para a matrícula no curso de doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, o candidato deverá apresentar documento que comprove a equivalência com programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 6º. – Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no curso, nos prazos estabelecidos pelo PPGCTS, em formulário próprio e no PROPGWEB, com parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula.

Inciso 1º. O aluno que não renovar sua matrícula no início de cada semestre será considerado desistente do curso.

Inciso 2º. - O aluno deverá necessariamente cursar pelo menos uma disciplina, durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa, caso contrário sua matrícula será cancelada.

Inciso 3º. A renovação semestral da matrícula será automática somente para o aluno que no período em questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, sendo que a oficialização do afastamento do aluno deverá ter sido efetuada por meio de carta do orientador à CPG informando o estágio, atividades e período de permanência no exterior;

Inciso 4º. O aluno tem direito de cancelar sua inscrição em disciplinas do Programa, desde que o solicite dentro do prazo fixado no respectivo Calendário Acadêmico.

ARTIGO 17º. – O trancamento de matrícula no PPGCTS poderá ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A CPG poderá aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado e doze meses para alunos de Doutorado.

§ 2º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 3º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 5º - No caso de trancamento de matrícula, os prazos máximos estipulados para a conclusão dos Cursos poderão ser prolongados, por igual período mediante análise da CPG.

ARTIGO 18º. – Por solicitação do aluno e do orientador e a critério da CPG será autorizado o estágio no exterior para alunos do mestrado e doutorado, desde que os créditos em disciplinas já tenham sido cumpridos e respeitados os prazos máximos para realização do exame de defesa da dissertação ou tese.

§ 1º. – A solicitação de afastamento para estágio no exterior deve ser acompanhada de carta do orientador à CPG informando o local do estágio; o plano de trabalho das atividades que serão desenvolvidas; um breve currículo do supervisor no exterior; o período de duração do estágio e comprovante da agência de fomento da concessão de bolsa de capacitação no exterior.

§ 2º. – Para os alunos do Mestrado o estágio no exterior poderá ser realizado a partir do 13º. até o 20º. mês da matrícula inicial no curso.

§ 3º. – Para os alunos do Doutorado o estágio no exterior poderá ser realizado a partir do 19º. até o 42º. mês da matrícula inicial no curso.

§ 4º. – O prazo máximo para o estágio no exterior para alunos de mestrado é de 3 (três) meses e para alunos de doutorado de 12 (doze meses)

§ 5º - A integralização dos créditos e a realização do Exame de Defesa por alunos que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior, em função de bolsa concedida por agências de fomento ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

Seção 3 – Dos Alunos Especiais e Visitantes

ARTIGO 19º. – Poderão frequentar o PPGCTS como alunos especiais, estudantes regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado) interessados em cursar disciplinas cujo conteúdo contribua para a natureza do trabalho que realizam, ou interessados que desejem aprofundar conhecimentos por meio das disciplinas do Programa.

§ 1º – A inscrição de alunos especiais poderá ser realizada em disciplinas optativas mediante requerimento acompanhado de atestado de matrícula em outro Programa ou comprovante de conclusão de curso de graduação.

§ 2º – A aceitação da inscrição do aluno dependerá de aprovação do(s) professor(es) que ministrará(ão) a(s) disciplina(s) à(s) qual(ais) o mesmo tenha se inscrito.

§ 3º. – Será recusada ao aluno especial a inscrição em disciplina na qual já foi reprovado.

§ 4º. - Não será permitida a inscrição de aluno especial nas disciplinas obrigatórias do Mestrado e Doutorado e naquelas referentes às atividades de pesquisa e ensino ligadas à Dissertação ou Tese.

§ 5º. – O aluno especial só poderá se inscrever no máximo em 2 (duas) disciplinas no PPGCTS e estas não poderão ser cursadas no mesmo semestre.

§ 6º – Excepcionalmente e a critério da CPG é facultado ao aluno de graduação que tenha concluído pelo menos 80 % (oitenta por cento) dos créditos exigidos no seu Curso, inscrever-se como Aluno Especial em disciplina oferecida pelo PPGCTS.

§ 7º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento independente da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogada por até seis meses. No ato de sua inscrição, o aluno visitante estrangeiro deverá apresentar o visto de entrada e permanência no país.

§ 8º - Aluno especial passará a aluno regular do Programa exclusivamente através de aprovação em Processo Seletivo.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

ARTIGO 20º. – A designação de orientador para o aluno será feita no âmbito de cada linha de pesquisa ao final do Processo Seletivo e aprovada pela CPG.

ARTIGO 21º. - O aluno pode, por solicitação do orientador, ter um co-orientador de Dissertação ou de Tese, respeitados os termos do § 3º. do Artigo 10º.

§ 1º – Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência, ou por motivo de força maior, mediante solicitação do aluno ou do orientador, ficando a aprovação reservada à CPG.

ARTIGO 22º. – O número máximo de alunos que cada docente permanente credenciado pela CPG está autorizado a orientar simultaneamente será 8 (oito), e no caso de docentes colaboradores externos o máximo será 3 (três), excluídos dessa contagem os alunos que já tenham fixado a data da defesa da Dissertação ou Tese.

TÍTULO VI ***Dos Créditos***

ARTIGO 23º. – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 1º – Para a conclusão do Mestrado é exigida a integralização de 100 (cem) créditos, sendo 37 (trinta e sete) em disciplinas e 63 (sessenta e três) pela apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 2º. – Para a conclusão do Doutorado é exigida a integralização de 200 (duzentos) créditos, sendo 56 (cinquenta e seis em disciplinas) 144 (cento e quarenta e quatro) pela apresentação e defesa da Tese de Doutorado.

Inciso 1º - Os alunos do mestrado devem cursar pelo menos 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, e os alunos do doutorado devem cursar pelo menos 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas obrigatórias, de suas respectivas grades curriculares.

§ 3º. – Por solicitação do aluno e a critério da CPG, os alunos do Doutorado, portadores do título de Mestre, poderão ter reconhecidos até 28 (vinte e oito) créditos cursados no Mestrado para efeito de integralização dos créditos em disciplinas do Doutorado, desde que considerados equivalentes aos do Mestrado do PPGCTS. No caso de alunos que cursaram o Mestrado no próprio PPGCTS, esta contagem é automática, mediante solicitação do aluno.

ARTIGO 24º. – A estrutura curricular do Programa deverá ser elaborada pela CPG e aprovada pela CoPG, o mesmo ocorrendo com propostas de reformulação dessa estrutura.

§ único – A cada três anos, ao final do triênio de avaliação da CAPES, as disciplinas são revistas, para atualização de ementa e revisão de oferta.

Inciso 1º. – A revisão é de responsabilidade do corpo docente, que encaminha as propostas para apreciação da CPG e aprovação da CoPG;

Inciso 2º. – Disciplinas optativas não oferecidas por dois anos consecutivos serão canceladas.

ARTIGO 25º. – As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e serão caracterizadas por código, nome, uma ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento, e submetidas à CPG.

§ único – Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

ARTIGO 26º. – A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de um ano (12 meses) para o Mestrado e um ano e meio (18 meses) para o Doutorado, contado a partir da data da matrícula no Curso.

§ 1º – Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa de estudos para realizar o curso poderá ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas, a critério da CPG.

§ 2º – Aos Exames de Qualificação não serão atribuídos créditos.

ARTIGO 27º. – A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas isoladamente como aluno especial, em qualquer curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG, até o limite máximo de 14 (quatorze) créditos para o mestrado e 21 (vinte e um) créditos para o doutorado do total de créditos exigidos em disciplinas para a integralização dos estudos no curso de Mestrado ou Doutorado do PPGCTS, desde que tenham sido cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no mesmo e obtenham equivalência com disciplinas da grade curricular do PPGCTS.

ARTIGO 28º.– O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com o critério do docente da disciplina que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos da disciplina;

C - Regular, com direito aos créditos da disciplina;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos da disciplina;

E - Reprovado, sem direito aos créditos da disciplina;

I - Incompleto, será atribuído ao aluno que deixar de completar no período letivo da disciplina, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas. Este nível só poderá ser atribuído em caráter provisório e deverá ser transformado no nível definitivo (A, B, C, D ou E) após a conclusão dos trabalhos.

§ 1º – Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, e aceitas, mediante aprovação pela CPG, para a integralização dos créditos, serão indicadas no histórico escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a elas conferida pela CPG.

§ 2º – O aluno que obtiver nível inferior a C em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente e, nesse caso, em seu histórico escolar, constará a menção obtida na segunda vez que frequentá-la.

§ 3º – A cada período letivo será fixada uma data limite para cancelamento de inscrição em disciplinas, data esta que não poderá exceder o prazo de um mês e meio, contado a partir do início das aulas no período. As disciplinas canceladas não constarão dos históricos escolares dos alunos.

§ 4º – A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, far-se-á mediante a comprovação de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades correspondentes.

TÍTULO VI

Do Desligamento do Aluno do Programa

ARTIGO 29º.– Será desligado do PPGCTS o aluno que:

- I) Obter, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II) Obter, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III) Obter nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- IV) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a Defesa de Dissertação ou Tese;
- V) For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI) For reprovado no Exame de Defesa de Dissertação ou Tese;
- VII) Desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no § 6º., incisos 1º. e 2º. do artigo 13º.

§ único – O rendimento médio a que se refere o item I deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

TÍTULO VII

Dos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira e de Qualificação

ARTIGO 30º. – O Exame de Proficiência em Língua Inglesa, escrito, fará parte do processo de seleção, é eliminatório e visará avaliar a compreensão, pelo candidato, de textos escritos nesta língua, sobre assuntos relacionados à área de conhecimento do Programa. O candidato deverá obter 70% (setenta por cento) de aproveitamento, no mínimo, para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

ARTIGO 31º. – Antes de poder submeter-se à defesa da sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, além da integralização dos créditos em disciplinas, o aluno deverá ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

Inciso 1º. – O exame de qualificação do mestrado deve ser realizado no mínimo a partir do 13º. mês da matrícula inicial no curso e no máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula no curso;

Inciso 2º. – O exame de qualificação do doutorado deve ser realizado no mínimo a partir do 19º. mês da matrícula inicial no curso e no máximo de 30 (trinta) meses após a primeira matrícula no curso.

ARTIGO 32º. - O Exame de Qualificação ao Mestrado constará de arguição com base no projeto de pesquisa de Mestrado conduzido pelo candidato e em relatório parcial dos resultados da pesquisa.

ARTIGO 33º. - O Exame de Qualificação ao Doutorado deverá avaliar o domínio do aluno com relação ao conhecimento na área de sua Tese, bem como a qualidade do projeto de tese e sua pertinência à área de concentração do Curso.

ARTIGO 34º. – A Banca do Exame de Qualificação será designada pela CPG e será constituída no mínimo por três membros para o Mestrado e o Doutorado, sendo o orientador membro nato.

§ 1º – Cada examinador expressará o seu julgamento considerando o candidato "aprovado" ou "reprovado".

§ 2º – Será considerado aprovado o candidato que obtiver unanimidade nas manifestações de "aprovado".

§ 3º – Será facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre reformulações no relatório da pesquisa.

§ 4º – O aluno reprovado poderá fazer um novo e último Exame de Qualificação, dentro do prazo máximo de seis meses da realização do primeiro.

TÍTULO VIII

Das Dissertações e Teses

ARTIGO 35º. – Para a obtenção do título de Mestre exige-se a apresentação de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato na área de Ciência, Tecnologia e Sociedade e que este demonstre domínio dos conceitos e metodologias da área.

§ 1º – O prazo máximo para defesa da Dissertação é de dois anos a contar da data da matrícula do aluno no Curso.

§ 2º – Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação, a critério da CPG.

§ 3º – Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa de Dissertação depois de esgotado os prazos limites para sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 4º – A homologação pela CPG da aprovação em defesa de Dissertação de Mestrado implicará na integralização de 63 (sessenta e três) créditos.

§ 5º – A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada no mínimo 60 (sessenta) dias depois de ter obtido aprovação no Exame de Qualificação e ter comprovado os itens de produção científica publicados, conforme especificado em normas internas do PPGCTS.

ARTIGO 36º.– A avaliação da Defesa de Dissertação será feita por uma Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPG, com base em uma lista de nomes sugeridos pelo orientador.

ARTIGO 37º.– A data da defesa pública da Dissertação deverá ser proposta pelo orientador e homologada pela CPG.

§ 1º – Para homologação da data da defesa será requerido o depósito de um arquivo em pdf da Dissertação, em data não inferior a um mês da data prevista para a defesa.

Inciso único – Após a homologação da data defesa e da banca pela CPG o aluno ficará responsável pela entrega dos exemplares impressos para a banca.

§ 2º – Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, poderá ser feita defesa de Dissertação fechada ao público, mediante autorização da CoPG. Para tal, deverá ser encaminhada pelo orientador e candidato solicitação, aprovada pela CPG e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca, conforme normas internas específicas estabelecidas pela CPG.

ARTIGO 38º.– As Comissões Julgadoras de Dissertações serão constituídas, no mínimo, por três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar. Caberá ao orientador do candidato a Presidência da Comissão, da qual é membro nato.

ARTIGO 39º.– Na situação de co-orientação, o co-orientador poderá participar como membro efetivo extra da Comissão Julgadora da defesa pública de Dissertação, sem direito a voto ou atribuição de nota.

ARTIGO 40º.– Cada examinador expressará o seu julgamento da Defesa da Dissertação mediante a atribuição de níveis, de acordo com a seguinte escala de avaliação: A - Excelente; B - Bom; C - Regular; D - Reprovado.

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver níveis "A" ou "B" da maioria dos examinadores.

§ 2º – Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.

§ 3º – Fica assegurada ao aluno uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição.

§ 4º – O aluno aprovado pela Comissão Julgadora deverá apresentar o texto final da Dissertação para homologação pela CPG, no máximo dois meses (60 dias) após a data do Exame.

ARTIGO 41º.– Para a obtenção do título de Doutor exige-se a apresentação de tese baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato na área de Ciência, Tecnologia e Sociedade, representando trabalho original de pesquisa que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

§ 1º – O prazo máximo para defesa da Tese é de 4 (quatro) anos a contar da data da matrícula do aluno no Curso e o prazo mínimo é de 60 (sessenta) dias após a aprovação no Exame de Qualificação.

§ 2º – Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Tese, a critério da CPG.

§ 3º – Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa de Tese depois de esgotado os prazos limites para sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 4º – A homologação pela CPG da aprovação em defesa de Tese de Doutorado implicará a integralização de 144 créditos.

§ 5º – A Defesa de Tese só poderá ser realizada após 2 anos a contar da data da matrícula no Curso, e depois de completados todos os créditos em disciplinas, ter obtido aprovação no Exame de Qualificação e ter comprovado os itens de produção científica publicados, conforme especificado em normas internas do PPGCTS.

ARTIGO 42º.– A avaliação da Defesa de Tese será feita por uma Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPG, com base em uma lista de nomes sugeridos pelo orientador.

ARTIGO 43º.– A data da defesa pública da Tese deverá ser proposta pelo orientador e homologada pela CPG.

§ 1º – Para homologação da data da defesa será requerido o depósito de um arquivo em pdf da Tese, em data não inferior a um mês (30 dias) da data prevista para a defesa.

Inciso único – Após a homologação da data defesa e da banca pela CPG o aluno ficará responsável pela entrega dos exemplares impressos para a banca.

§ 2º – Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, poderá ser feita defesa de Tese fechada ao público, mediante autorização da CoPG. Para tal, deverá ser encaminhada pelo orientador e candidato solicitação, aprovada pela CPG e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca, conforme normas internas específicas estabelecidas pela CPG.

ARTIGO 44º.– As Comissões Julgadoras de Teses serão constituídas, no mínimo, por cinco membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar. Caberá ao orientador do candidato a Presidência da Comissão, da qual é membro nato.

ARTIGO 45º.– Na situação de co-orientação, o co-orientador poderá participar como membro efetivo extra da Comissão Julgadora da defesa pública de Tese, sem direito a voto ou atribuição de nota.

ARTIGO 46º.– Cada examinador expressará o seu julgamento da Defesa da Dissertação mediante a atribuição de níveis, de acordo com a seguinte escala de avaliação: A - Excelente; B - Bom; C - Regular; D - Reprovado.

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver níveis "A" ou "B" da maioria dos examinadores.

§ 2º – Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Tese.

§ 3º – Fica assegurada ao aluno uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Tese, antes da argüição.

§ 4º – O aluno aprovado pela Comissão Julgadora deverá apresentar o texto final da Tese para homologação pela CPG, no máximo dois meses (60 dias) após a data do Exame.

TÍTULO IX

Dos Títulos e Certificados

ARTIGO 47º.– São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Ciência, Tecnologia e Sociedade:

- 1) Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso, segundo o programa particular de estudos estabelecido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, ouvida a CPG;
- 2) Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- 3) Comprovar os itens de produção científica publicados, de acordo com normas internas estabelecidas pela CPG;
- 4) Ter sido aprovado em Defesa de Dissertação de Mestrado, de acordo com a regulamentação estabelecida pela CPG.
- 5) Entregar na Secretaria do Programa, após a defesa da Dissertação, toda a documentação exigida para a emissão do diploma.

§ único – O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Ciência, Tecnologia e Sociedade, após a homologação pela CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela CPG, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

ARTIGO 48º.– São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor em Ciência, Tecnologia e Sociedade:

- 1) Completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso, segundo o programa particular de estudos estabelecido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, ouvida a CPG;
- 2) Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- 3) Comprovar os itens de produção científica publicados, de acordo com normas internas do PPGCTS aprovadas pela CPG;
- 4) Ter sido aprovado em Defesa de Tese de Doutorado, de acordo com a regulamentação estabelecida pela CPG.
- 5) Entregar na Secretaria do Programa, após a defesa da tese, toda a documentação exigida para a emissão do diploma.

§ único – O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Ciência, Tecnologia e Sociedade, após a homologação pela CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela CPG, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

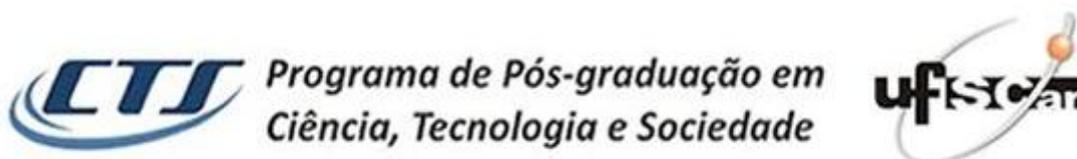
ARTIGO 49º - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pela CoPG.

ARTIGO -50º. - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pela CoPG, a pedido do Coordenador do PPGCTS ou por proposta de qualquer membro da CPG.

ARTIGO 51º. - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG.

ARTIGO 52º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 7ª.Reunião Extraordinária (12/02/2014) da CPG do PPPGCTS e na 55ª. Reunião (26/2/2014) da CoPG/UFSCar.



Via Washington Luís, Km. 235-Cx. Postal 676. CEP: 13565-905 – São Carlos - SP
 Telefone: (16) 3351-8417 - E-mail: ppgcts@power.ufscar.br - Site: www.ppgcts.ufscar.br

NORMA COMPLEMENTAR No. 002/2014

Regulamenta o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade da UFSCar.

Considerando a necessidade de regulamentar o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade da Universidade Federal de São Carlos (PPGCTS/UFSCar) e de detalhar os Artigos 8º. e 9º. do Regimento Interno do Programa, a Coordenação de Pós-Graduação (CPG), no uso de suas atribuições estabelece esta norma complementar Nº 002/2013 que visa definir critérios mínimos e objetivos para credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGCTS/UFSCar. Esses critérios estão de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar e são estabelecidos de forma a compatibilizar a estabilidade do docente no PPGCTS às avaliações sistemáticas da CAPES, visando atender às orientações da Comissão de Área Interdisciplinar da CAPES e almejando obter a melhor avaliação trienal possível do Programa junto a esse órgão de avaliação. Dessa maneira, essa norma poderá ser alterada sempre que houver necessidade de compatibilizá-la com esses instrumentos normativos e também para atender necessidades do próprio PPGCTS em relação à adequação do perfil do corpo docente. Em vista dessas considerações a CPG/PPGCTS, no uso de suas atribuições no que diz respeito à transparência de suas ações e à busca de excelência acadêmica, estabelece as seguintes normas de credenciamento e reconhecimento de docentes:

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º. A solicitação de credenciamento deve ser submetida à aprovação da CPG/PPGCTS que avaliará preliminarmente o pedido levando em consideração as necessidades de equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa que compõem o PPGCTS, de expansão e incremento da sua produção intelectual, da situação estrutural do Programa e da adequação da solicitação ao escopo da área de concentração do Programa.

§ 1º. – Após avaliação preliminar da solicitação a CPG designará uma Comissão *ad hoc* composta por dois membros, sendo um representante de Linha Pesquisa de interesse do solicitante e um membro externo, com inserção em programas de pós-graduação do campo CTS ou afins (mestrado e doutorado), que deverá avaliar o pedido segundo os critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º - Após análise e emissão de pareceres pelos dois avaliadores, o pedido será encaminhado para apreciação na Reunião da CPG/PPGCTS e, posteriormente para ser homologado na CoPG/PROPG.

Art. 2º - O interessado em integrar o quadro docente do PPGCTS conforme os critérios e as exigências da presente Norma Complementar e da legislação em vigor, deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do Programa, instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário para proposta de credenciamento docente;
- b) Currículo Lattes atualizado;
- c) Fotocópia do diploma de doutorado;

d) Comprovante de participação em Grupo de Pesquisa institucional cadastrado no DGP/CNPq;
e) Projeto de pesquisa individual que demonstre explicitamente a adesão ao campo CTS e à linha de pesquisa pretendida para vinculação;

f) Plano de trabalho para o triênio contendo indicação sobre: 1) proposta de disciplina nova que não se sobreponha em termos de conteúdo às disciplinas existentes; 2) principais objetivos e temas de pesquisas futuras a serem desenvolvidas no PPGCTS;

Art. 3º. - Para o credenciamento do docente proponente, a CPG preliminarmente e posteriormente a Comissão *ad hoc* julgarão o mérito e a adequabilidade da proposta do docente para a progressão e desenvolvimento do PPGCTS, bem como o peso de sua produção acadêmica em futuras avaliações do Programa, junto a CAPES.

§ 1º. - O docente candidato ao credenciamento do PPGCTS deverá comprovar em seu *Curriculum Lattes*, a produção acadêmica dos últimos 3 (três) anos, demonstrando possuir publicações em periódicos com corpo editorial e classificados no sistema Qualis CAPES – Área Interdisciplinar e/ou publicações de livros e capítulos de livros publicados em editora com corpo editorial, com ISBN, bem como artigos aceitos para publicação em periódicos.

§ 2º. – Quando se tratar de capítulos de livros publicados em coletâneas será considerado o máximo de dois capítulos.

Art. 4º. - A duração de cada credenciamento será de três anos e coincidirá com o final da Avaliação Trienal da CAPES podendo ser renovado, alterado ou negado.

Art. 5º. – Para credenciamento no Mestrado, o docente solicitante deverá comprovar: a) obtenção do título de doutor há pelo menos dois anos; b) ter concluído a orientação de pelo menos uma pesquisa de iniciação científica, ou monografia de conclusão de curso ou de curso de especialização; c) produção científica de acordo com os parâmetros de avaliação da Área Interdisciplinar;

§ único. – A produção científica mínima exigida para credenciamento do docente no Mestrado deverá contemplar nos últimos 3 anos pelo menos 3 artigos publicados em periódicos com corpo editorial e classificados no sistema Qualis CAPES – Área Interdisciplinar como pertencentes aos estratos A1 até B2 e/ou livros e capítulos de livros publicados em editora com corpo editorial, com ISBN e classificados no mínimo nos estratos L2 ou C2 do Qualis Livros Interdisciplinar, sendo que quando se tratar de capítulos de livros publicados em coletâneas será considerado o máximo de dois capítulos por autor, bem como artigos aceitos para publicação em periódicos;

Art. 6º. – Para credenciamento no Doutorado, o docente solicitante deverá comprovar: a) obtenção do título de doutor há pelo menos dois anos; b) ter concluído a orientação de duas dissertações de mestrado; c) ter ministrado pelo menos duas disciplinas (obrigatória e/ou optativas) do PPGCTS no triênio; d) coordenação de projetos de pesquisa que tenham sido aprovados por agências de fomento; e) produção científica de acordo com os parâmetros de avaliação da Área Interdisciplinar;

§ único. – A produção científica mínima exigida para credenciamento do docente no Doutorado deverá contemplar nos últimos 3 anos: a) pelo menos 6 artigos em periódicos com corpo editorial e classificados no sistema Qualis CAPES – Área Interdisciplinar como pertencentes aos estratos A1 até B2; e/ou livros e capítulos de livros publicados em editora com corpo editorial, com ISBN, e classificados no mínimo nos estratos L2 ou C2 do Qualis Livros Interdisciplinar, sendo que quando se tratar de capítulos de livros publicados em coletâneas será considerado o máximo de dois capítulos por autor, bem como artigos aceitos para publicação em periódicos.

Art. 7º. - Os critérios de produção científica que estão referidos nos Art. 5º. e Art. 6º, §s Únicos poderão ser alterados sempre que houver mudança na classificação dos periódicos e livros Qualis da área Interdisciplinar.

DO REDEDENCIAMENTO

Art. 8º - Para efeitos de avaliação do docente, com vistas ao recredenciamento exigir-se-á que no período anterior o docente tenha tido atuação plena no PPGCTS demonstradas por meio de seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação e docência.

Art. 9º. - A cada três anos a CPG deverá avaliar a renovação ou não do credenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior, conforme Título III, Art. 8º. § 1º do Regimento Interno do PPGCTS, e sendo que a CPG também deverá levar em conta: a) a manutenção de um número mínimo igual a 12 (doze) de docentes permanentes, conforme estipulado do Documento de Área do Comitê Interdisciplinar; b) o número máximo de 30% de docentes colaboradores em relação ao total de docentes permanentes, conforme exigência da área Interdisciplinar da CAPES; c) a necessidade de garantir a oferta de disciplinas obrigatórias e optativas do curso de Mestrado e Doutorado;

Art. 10º. - Para o recredenciamento de docentes no PPGCTS serão consideradas as seguintes exigências: a) apresentar 6 (seis) produções acadêmicas qualificadas (artigos em periódicos, livros, capítulos de livros) nos últimos 3 (três) anos, sendo todas elas classificadas pela área Interdisciplinar entre os estratos A1 e B2; b) ter concluído a orientação de pelo menos uma dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado no triênio; c) ter ministrado no mínimo 2 (duas) disciplinas (obrigatórias ou optativas) do PPGCTS no último triênio; e d) ter pelo menos um (1) projeto de pesquisa em desenvolvimento.

Art. 11º. - O processo de avaliação do corpo docente para recredenciamento será conduzido pela CPG e realizado regularmente a cada três anos, ao final do triênio de avaliação CAPES.

§ Único – Após a avaliação do corpo docente pela CPG/PPGCTS para fins de recredenciamento, o docente que não cumprir os requisitos exigidos nessa Norma Complementar não será recredenciado.

DO DEDENCIAMENTO

ART. 12º. - Os docentes permanentes que não atenderem às exigências mínimas previstas nessa Norma Complementar poderão ser descredenciados da categoria “Permanente” e transferidos para a categoria “Colaborador”. Contudo, para que a transferência ocorra, a razão entre docentes colaboradores e permanentes deverá continuar em conformidade com estipulado no Art.6º do Regimento Interno do PPGCTS após a transferência, isto é, número máximo de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% em relação ao corpo docente permanente.

§ 1º. - O docente descredenciado poderá concluir as orientações em andamento, mas não poderá abrir vagas na seleção subsequente e nem oferecer disciplinas.

§ 2º. O docente desligado do PPGCTS poderá solicitar novo credenciamento após 2 (dois) anos, contados da data de desligamento.

Art. 13º. – Serão descredenciados do PPGCTS os docentes que: a) solicitarem o descredenciamento; b) não atenderem as exigências explicitadas nos artigos anteriores dessa Norma Complementar; c) não atenderem às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES; d) que na avaliação trienal da CAPES não apresentarem a produção científica exigida.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º. - Os casos omissos nessa Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPG/PPGCTS.

Art. 15º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados pela CPG e homologados pela CoPG.

Art.16º - Essa norma revoga a anterior (001/2013) e entra em vigor na data de sua aprovação pela CPG.

Aprovadas na 7ª.Reunião Extraordinária (12/02/2014) da CPG do PPPGCTS e na 55ª. Reunião (26/2/2014) da CoPG/UFSCar.